

## Resolução Normativa nº 261, de 18 de novembro de 2015.

*Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2016.*

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956; Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56; Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira; Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade; Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção;

### Resolve:

**Artigo 1º** – As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de **Anuidade** para o exercício 2016, ficam especificadas a seguir, de acordo com os respectivos capitais sociais:

<b>a)</b>	Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).
<b>b)</b>	Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.313,00 (um mil, trezentos e treze reais).
<b>c)</b>	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).
<b>d)</b>	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.623,00 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais).
<b>e)</b>	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$3.281,00 (três mil, duzentos e oitenta e um reais).
<b>f)</b>	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais).
<b>g)</b>	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais).

**Artigo 2º** – Os valores de **Anuidades** a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2016, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

a) Nível Superior	R\$458,00.
b) Nível Médio	R\$227,00.
c) Auxiliares e Provisionados	R\$162,00.

**§ 1º** – O recolhimento das **Anuidades** pelas pessoas físicas, quando feito em **cota única**, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 29 de fevereiro	desconto de 10%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

**§ 2º** – No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de **40% do valor devido, se pago em parcela única**, no mês da aquisição do emprego.

**§ 3º** – Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

**Artigo 3º** – O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

**Parágrafo Único** – No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto **não cumulativo de 20%**, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, **também, não cumulativo**.

**Artigo 4º** – Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimento-base.

**Artigo 5º** – Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

<b>a-</b>	Inscrição de Pessoa Física	R\$105,00.
-----------	----------------------------	------------

<b>b-</b>	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$211,00.
<b>c-</b>	Expedição de carteira profissional	R\$46,00.
<b>d-</b>	Substituição de carteira profissional ou expedição 2ª via	R\$105,00.
<b>e-</b>	Certidões	R\$66,00.
<b>f-</b>	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$198,00.
<b>g-</b>	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$132,00.
<b>h-</b>	Anotação de Função Técnica profissionais autônomos, por projeto.	R\$66,00.

**Artigo 6º** – Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

**Artigo 7º** – Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

**Artigo 8º** – Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

**Artigo 9º** – Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

**§1º**– Os profissionais beneficiados pelo *caput* do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

**§2º**– O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

**§3º**– O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

**Artigo 10** – Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 19 de novembro de 2015.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente do CFQ.

Roberto Lima Sampaio – 1º Secretário do CFQ.